

pas, ou solicitadas do Governo  
quando estas excederem de suas  
atribuições.

§ 4.º Proponer ao Governo a  
colocação de novas lampiões  
que forem sendo reclamados  
pelo desenvolvimento da edifi-  
cação e augmento da cidade,  
afirmação das alterações na  
distribuição actualmente feita,  
que forem reclamadas pela  
prática do serviço.

§ 5.º Determinar, precedendo  
a aprovação do Governo, os pon-  
tos do trajecto da canalisação em  
deverão ser collocados os armo-  
metros para se verificar se a  
pressão do gaz se conserva den-  
tro dos limites fixados pelo Go-  
verno de accordo com a cam-  
panhia.

§ 6.º Examinar, antes de effec-  
tuar-se a illuminação em  
qualquer edificio publico  
ou particular, se os tubos e res-  
pectivos apparatus estão em condi-  
ções requeridas pela  
segurança e salubridade.

§ 7.º Verificar, sempre que en-  
tender conveniente, se o  
the for requisitado pelo Che-  
fe de Policia ou seu Delegado  
nos termos do Rio Grande e de